

**ALTERA O ARTIGO 21 E PARÁGRAFO 2º DO  
ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 419, DE 24  
DE MAIO DE 1990.**

**OSCAR BIRLEM**, Prefeito Municipal de Capão da Canoa.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu, em cumprimento ao artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 21 da Lei Municipal nº 419, de 24 de Maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 21** - O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º, do Art. 41 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, obedecerá o disposto neste Artigo.

§ 1º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para este fim, com vista à aquisição de estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I** - assiduidade;
- II** - pontualidade;
- III** - disciplina;
- IV** - eficiência;
- V** - responsabilidade;
- VI** - relacionamento.

§ 2º - A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

§ 3º - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 4º - Os afastamentos legais até trinta dias não prejudicam a avaliação do trimestres.

§ 5º - Quando os afastamentos , no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retornando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

§ 6º - Os critérios de avaliação estabelecidos neste Artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

§ 7º - Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com a que dispuser a Lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente sem prejuízo de continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do art. 2º.

§ 8º - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela respectiva chefia, devendo apor sua assinatura.

§ 9º - O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 10 - Sempre que se concluir pela exoneração do estágio, ser-lhe-à assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 11 - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por Comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

§ 12 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observado o disposto nos Artigos 22 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 419/90.

§ 13 - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

§ 14 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestre, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

**Art. 2º** - O Parágrafo 2º do Art. 19, da Lei Municipal nº 419/90, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19 - .....**

§ 2º - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho será composta por 3 membros titulares e 3 suplentes, nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria, entre servidores estáveis, vedada a nomeação de servidor que perceba FG (Função Gratificada).

**Art. 3º** - O Sistema de Avaliação do Estágio Probatório prevista no presente projeto de Lei, será regulamentado por Decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** , em  
02 de maio de 2002.

**OSCAR BIRLEM**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**GECY MANOEL C. DE AZEVEDO**  
**Secretário Interino de Administração**

**JOÃO CARLOS ESPÍNDOLA**  
**Secretário de Indústria e Comércio**

**LUIZ GABRIEL MATOS DA SILVA**  
**Secretário da Saúde**

**MARI SOUZA DA SILVA**

**Secretária de Educação e Cultura**

**DELDIR JOSÉ PINHEIRO**  
**Secretário de Obras e Saneamento**

**LEI N° 1.721, DE 02 DE MAIO DE 2002.**

**Fl.-4**

**LUCIANO ELI MARTIN**  
Secretário de Desporto e Turismo

**LUIS ROBERTO TREPTOW DA ROCHA**  
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento

**MARINA SOUZA BIRLEM**  
Secretária de Assist. e Bem – Estar Social

**EDUARDO WEIDNER MALUF**  
Secretário da Fazenda

**DECRETO N°**

**INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO  
ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Artigo ... , da Lei n° ....., de ....., que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores,

**D E C R E T A :**

**Art. 1°** - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório procederá ao acompanhamento do estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual suas atividades, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas deste Decreto.

**Art. 2°** - A cada três meses, a Comissão distribuirá o Boletim de Desempenho do Estágio, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do estagiário, o qual será devolvido até o dia quinze do mês subsequente à avaliação.

**§ 1°** - Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo em caso de igualdade, a última.

**§ 2°** - De posse do Boletim de Desempenho do Estagiário, caberá à Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial de acordo com a tabela anexa e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle de Estagiário.

**Art. 3°** - A avaliação , por boletins, do estágio probatório, terá a duração de trinta meses, totalizando 10 (dez) boletins, ficando o período dos três meses destinado à Administração para julgamento e confirmação ou não do servidor no cargo.

**§ 1°** - Durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Desempenho do Estágio, devendo a Administração oportunizar treinamento e adaptação ao servidor.

**§ 2°** - Na primeira avaliação, no sexto mês de exercício, serão levados em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde seu ingresso.

**Art. 4º** - A avaliação do estágio será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado o servidor que obtiver, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) e no mínimo, 180 (cento e oitenta) pontos, em cada avaliação.

Quando a avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

**Art. 5º** - Será considerado estável no serviço público do Município, o estágio que obtiver, na aferição final, pontuação igual a 1.800 (hum mil e oitocentos) pontos, considerada suficiente.

**Art. 6º** - O Secretário Municipal de Administração poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação.

Capão da Canoa,                      de                      de 2001.

**OSCAR BIRLEM**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**ELISALDO VIEIRA BREHM**  
**Secretário da Administração**